

**COMPRA REGULAMENTO FFM 3210/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2174/2025
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06
CG: 88.710**

São Paulo, 31 de outubro de 2025

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "**Concessão de espaço para funcionamento de salão de beleza**", conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Concessão de espaço para funcionamento de salão de beleza.

1.1.1. Instituto contratante: ICESP.

1.1.2. Local de prestação dos serviços: Av. Doutor Arnaldo, 251 – Cerqueira Cesar São Paulo/SP.

1.2. Condições da contratação

1.2.1. Início da execução dos serviços: assinatura do contrato;

1.2.2. Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 15 (quinze) dias do fechamento do mês. A FFM emitirá recibo após identificação do depósito em conta;

1.2.4. Reajuste: após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-Fipe (para a locação e para os serviços comercializados);

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus

respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- 2.2.3.** entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM;
- 2.2.4.** entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.5.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.6.** sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados em participar desta contratação poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, telefone: 3893-4775 ou por e-mail adriana.sramos@hc.fm.usp.br / douglas.souza@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista neste Edital.

3.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

3.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

3.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. **Até a data final marcada para a entrega das propostas**, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilidade Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Habilidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.

- i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.1.3. Habilidade Técnica

- a) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;

- b) Licença Sanitária;

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

5. PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço unitário para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **04/12/2025**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails joao.gianso@icesp.org.br / ana.ribeiro@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3210/2025 Compra Regulamento FFM

ou

- b)** Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO – SP – CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
“CONFIDENCIAL – 3210/2025 Compra Regulamento FFM”

6.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o maior retorno econômico, assim considerado o maior retorno econômico por lote, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

7.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a)** Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b)** Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

7.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo o empate, sorteio.

8. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser

disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a)** Portal da Transparência do Governo Federal;
- b)** Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c)** Cadin Estadual.

8.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8.5. Após o prazo de recurso previsto no Regulamento de Compras e Contratações, será emitido o pedido de compra pela FFM.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato e/ou encaminhada a ordem de compra.

9.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

9.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

9.5. A Adjudicatária, por seu representante legal, deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da notificação eletrônica pela Fundação Faculdade de Medicina.

9.6. A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.

9.7. O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.

9.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

10.1. A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.

10.2. Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:

- I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
- II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
- III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com a subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

11. SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência;
- b)** multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- c)** suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

11.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

11.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

12.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site do ICESP.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

13.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br.

13.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

14.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

14.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

14.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

14.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

14.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

14.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

14.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

João Luiz Gianso

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRIPTIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3210/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2174/2025

APRESENTAÇÃO

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP) é um hospital especializado no tratamento Oncológico. Valorizamos a humanização e visamos o bem-estar dos pacientes e familiares durante a sua permanência em nosso hospital e todos os funcionários. Neste sentido estão sendo desenvolvidas ações internas com o objetivo de oferecer maior comodidade aos nossos clientes e tornar a sua estada mais agradável.

Pensando nisso, convidamos a sua *Empresa* para apoiar o Instituto no desenvolvimento do seguinte projeto: *ESPAÇO DE BELEZA*.

ESCOPO DO PROJETO: ESPAÇO DE BELEZA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de beleza e cuidados pessoais a serem realizados em espaço cedido pelo Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), incluindo corte de cabelo, escova, hidratação, depilação, manicure, entre outros, conforme condições e exigências deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

O projeto "Espaço de Beleza" visa promover a humanização no ambiente hospitalar, oferecendo aos pacientes, acompanhantes e colaboradores um local com serviços de beleza e bem-estar, respeitando os protocolos de biossegurança e contribuindo para a qualidade de vida durante a permanência no hospital.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 O atendimento será realizado exclusivamente para:

- Colaboradores do ICESP;
- Pacientes e acompanhantes, mediante solicitação e agendamento.

3.2 Serviços obrigatórios (Anexo A):

- Corte de cabelo, escova, hidratação, tintura, luzes, depilação buço, design de sobrancelha, manicure, pedicure e esmaltação.

3.2 Realizar, de forma voluntária, em articulação com a equipe de Hospitalidade do hospital, atendimento semanal aos pacientes internados, mediante oferta dos seguintes serviços:

- corte de cabelo e barba

3.4 Disponibilizar, mensalmente, 15 (quinze) vouchers de serviços cortesia, que serão utilizados em ações institucionais voltadas aos colaboradores do hospital, como sorteios, campanhas de valorização, datas comemorativas e outras iniciativas promovidas ao longo ano.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Cumprimento das normas da CCIH e demais regras institucionais;
- Uso de materiais descartáveis;
- Esterilização obrigatória por autoclave com teste biológico semanal;
- Atendimento a protocolos de biossegurança e controle de infecção;
- Adoção de POPs e utilização de produtos devidamente registrados na ANVISA.

5. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

- Equipe mínima de 4 profissionais qualificados;
- Comprovação de formação técnica compatível com os serviços ofertados;
- Uso obrigatório de uniformes discretos, aventais e crachá institucional;

6. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

- Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de equipamentos, mobiliários, decoração, pintura, iluminação e materiais de consumo;
- Manutenção e reposição dos equipamentos utilizados;
- Responsabilidade pela limpeza e manutenção do espaço;
- Fornecimento e uso de EPIs para toda a equipe técnica;
- Autoclave em funcionamento regular com comprovação de teste biológico semanal.

7. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Local: Espaço de aproximadamente 25 m² no 1º SS do ICESP;
- Horário mínimo: 50 horas semanais, de segunda a sexta feira.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários da equipe;
- Reparação de eventuais danos causados ao patrimônio do ICESP;
- Cumprimento integral das normas legais, técnicas e sanitárias;
- Apresentação de relatórios quando solicitado pela fiscalização;
- Atendimento às orientações da CCIH.

9. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO CONTRATO

- O monitoramento será realizado pela Hospitalidade;
- A contratada deverá permitir o acesso ao espaço, bem como apresentar documentos e evidências quando solicitado;
- Não cumprimento das cláusulas poderá acarretar sanções previstas em contrato.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Valor de repasse mínimo mensal: R\$ 600,00 (reajustado pelo IPC-FIPE);

11. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONTRATUAL

A contratada será avaliada mensalmente (média de 04 avaliações, 01 por semana) conforme os seguintes indicadores:

Peso	Critério	Indicador	Meta	Evidência	Ações corretivas	Data	Data	Data	Data	Pontuação Possíveis	Alcançado	% Conformidade
2	Funcionamento regular	Carga horaria de atendimento em relação à programação semanal: 50 horas, 05 dias por semana	85%	Check list de funcionamento	Advertência formal e reunião de alinhamento	2	2	2	1	16	14	88%
3	Atendimento voluntário a pacientes	Realização de atendimento semanal nas internações: 10 horas semanal	100%	Registro da ação com lista de pacientes atendidos	Advertência formal e reunião de alinhamento	2	2	2	2	24	24	100%
2	Entrega dos vouchers institucionais	Quantidade de vouchers entregues no mês: 15 vouchers	100%	Protocolo de entrega mensal	Advertência formal e reunião de alinhamento	2	2	2	2	16	16	100%
3	Conformidade sanitária	Apresentação de laudos e documentos exigidos, incluindo registro semanal de teste biológico de autoclave com data, hora, resultado e profissional responsável	88%	Relatórios de auditoria interna	Solicitação imediata de regularização e reforço de orientações técnicas	1	2	2	2	24	21	88%
Conforme = 02		Não conforme = 01						Pontuação total		80	75	
								Score		94%		

A média de desempenho inferior a 90% por três meses consecutivos poderá ensejar reavaliação contratual e aplicação das sanções previstas no contrato.

12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar o atendimento à legislação vigente e às normas sanitárias:

- Licença Sanitária – Emitida pelo órgão sanitário competente
- Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Ficha de EPI
- Produtos Químicos Regularizados
 - Registro do Produto na Anvisa – Documento que atesta a regularização do produto com número de registro válido.
 - Ficha com Dados de Segurança (FDS) – Documento técnico contendo informações sobre composição, riscos, manuseio seguro e descarte de produtos químicos
- Qualificação Técnica: diplomas, certificados de qualificação
- Apresentação de certificados de capacitação e treinamentos atualizados.
- Atestado de Capacidade Técnica – Documento que comprove a execução de serviços similares em, no mínimo, 50% do total do objeto a ser contratado

13. PRAZOS E IMPLANTAÇÃO

A empresa selecionada terá até 30 dias corridos para implantação do espaço após a assinatura do contrato.

ANEXO A

– **SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS** A contratada deverá ofertar os seguintes serviços de beleza:

1. Corte
2. Corte Bordado
3. Escova de cabelo Curto
4. Escova de cabelo Médio
5. Escova de cabelo Longo
6. Botox (cabelo) Curto
7. Botox (cabelo) Médio
8. Botox (cabelo) Longo
9. Selagem (cabelo) Curto
10. Selagem (cabelo) Médio
11. Selagem (cabelo) Longo
12. Hidratação Curto
13. Hidratação Médio
14. Hidratação Longo
15. Reconstrução Curto
16. Reconstrução Médio
17. Reconstrução Longo
18. Cauterização (cabelo) Curto
19. Cauterização (cabelo) Médio
20. Cauterização (cabelo) Longo
21. Tintura (cabelo) Curto
22. Tintura (cabelo) Médio
23. Tintura (cabelo) Longo
24. Tintura (aplicação) Raiz
25. Tintura (aplicação) comprimento e pontas + Secagem
26. Luzes A partir
27. Sobrancelha
28. Depilação Buço cera
29. Depilação Buço linha
30. Unha pé + mão
31. Unha Mão
32. Unha Pé
33. Unha de porcelana
34. Esmaltação
35. Podólogo I (corte técnico, lixamento, desbaste de calos e calosidades, retirada de onicofoses, esfoliação e finalização com massagem hidratante)
36. Podólogo II (Tratamento de 1 Unha Infeccionada)
37. Podólogo III (Órtese - Correção de 1 Unha)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3210/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2174/2025

Razão social completa:

CNPJ nº:

Endereço completo:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO
1	Corte	R\$ -
2	Corte Bordado	R\$ -
3	Escova de cabelo Curto	R\$ -
4	Escova de cabelo Médio	R\$ -
5	Escova de cabelo Longo	R\$ -
6	Botox (cabelo) Curto	R\$ -
7	Botox (cabelo) Médio	R\$ -
8	Botox (cabelo) Longo	R\$ -
9	Selagem (cabelo) Curto	R\$ -
10	Selagem (cabelo) Médio	R\$ -
11	Selagem (cabelo) Longo	R\$ -
12	Hidratação Curto	R\$ -
13	Hidratação Médio	R\$ -
14	Hidratação Longo	R\$ -
15	Reconstrução Curto	R\$ -
16	Reconstrução Médio	R\$ -
17	Reconstrução Longo	R\$ -
18	Cauterização (cabelo) Curto	R\$ -
19	Cauterização (cabelo) Médio	R\$ -
20	Cauterização (cabelo) Longo	R\$ -
21	Tintura (cabelo) Curto	R\$ -
22	Tintura (cabelo) Médio	R\$ -
23	Tintura (cabelo) Longo	R\$ -
24	Tintura (aplicação) Raiz	R\$ -
25	Tintura (aplicação) comprimento e pontas + Secagem	R\$ -
26	Luzes A partir	R\$ -
27	Sobrancelha	R\$ -
28	Depilação Buço cera	R\$ -

29	Depilação Buço linha	R\$ -
30	Unha pé + mão	R\$ -
31	Unha Mão	R\$ -
32	Unha Pé	R\$ -
33	Unha de porcelana	R\$ -
34	Esmaltação	R\$ -
35	Podólogo I (corte técnico, lixamento, desbaste de calos e calosidades, retirada de onicofoses, esfoliação e finalização com massagem hidratante)	R\$ -
36	Podólogo II (Tratamento de 1 Unha Infeccionada)	R\$ -
37	Podólogo III (Órtese - Correção de 1 Unha)	R\$ -

Valor da Taxa de Uso:

R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX);

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- II. Declaro que inexiste suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMSUP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2026

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3210/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2174/2025

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º **12.495.960.114**, sediada na **Av. Dr. Arnaldo, nº 251, CEP 01246-000**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, gestora do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA – ICESP** neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CEDENTE** e, de outro lado, a **Clique aqui para digitar texto.** ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **Clique aqui para digitar texto.** ., com sede na **Clique aqui para digitar texto.** ., neste ato representada por seu **Clique aqui para digitar texto.** ., RG n.º **Clique aqui para digitar texto.** ., CPF/MF **Clique aqui para digitar texto.** ., doravante designada **CESSIONÁRIA**, em face da **Clique aqui para digitar texto** realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM,

Considerando que:

- I.** A FFM é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de interesse público, portadora do Atestado de Registro e Certificado de Entidade benéfica de Assistência Social em Saúde - CEBAS;
- II.** A **CEDENTE** é gestora do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sito à Avenida Dr. Arnaldo, nº 251, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Contrato de Gestão nº 01/2022, Processo HCFMUSP Nº 68919/2021;
- III.** A FFM é legítima permissionária de áreas do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP;
- IV.** A **CESSIONÁRIA** ofereceu a maior oferta na **CONCORRÊNCIA COMPRA REGULAMENTO**, conforme especificado no Edital **ICESP/FFM 3210/2025**;

Firmam o presente **TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso, a título oneroso, de área a ser destinada para exploração de **Clique aqui para digitar texto** para o **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, localizado na **Av. Dr. Arnaldo, nº 251, CEP 01246-000**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM **Clique aqui para digitar texto** e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da cessão de uso é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão antecipada deste Termo de Cessão, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a restituição das áreas cedidas.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas objeto deste Termo de Cessão, quando de interesse da CEDENTE, passam a integrá-las e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A título de contrapartida pela cessão onerosa de uso, o CESSIONÁRIO pagará a CEDENTE, mensalmente, o valor de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#), nos termos da Proposta Comercial apresentada e aprovada pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias do fechamento do mês subsequente à cessão, em conta corrente bancária a ser indicada pela CEDENTE, devendo o comprovante da transação ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do depósito.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado do pagamento sujeitará ao CESSIONÁRIO à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos, do valor mensal, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor de contrapartida fixado na clausula terceira, poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado **IPC-FIPE Geral**, ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da CEDENTE:

- I. Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, com exclusividade, a área objeto de cessão.
- II. Disponibilizar o acesso ao prédio para os funcionários e colaboradores do CESSIONÁRIO.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CESSIONÁRIO.
- IV. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
- V. Fiscalizar o uso adequado da área cedida e dos encargos assumidos pelo CESSIONÁRIO.
- VI. Permitir o uso, por parte do CESSIONÁRIO, de equipamentos elétricos/eletônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

À **CESSIONÁRIA**, além das obrigações constantes do **Memorial Descritivo**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, conforme Edital de **Concorrência FFM nº 3210/2025** e respectivos anexos, observada a legislação vigente.
- II. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, a CEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- III. Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.
- IV. Arcar com as despesas com mobiliário e equipamentos instalados no interiordo recinto, os quais integrarão seu patrimônio, devendo ser objeto de inventário entregue à CEDENTE.
- V. Obter autorização prévia e expressa da CEDENTE para a realização de qualquer alteração do espaço cedido, como também para a instalação de painéis identificadores, placas ou cartazes
- VI. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- VII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do ANUENTE.
- VIII. Comunicar à fiscalização da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- IX. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- X. Indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pelo CESSIONÁRIO.
- XI. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao CEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- XII. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- XIII. Permitir o acesso da Fiscalização do CEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.
- XIV. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização da CEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- XV. Autorizar o CEDENTE a examinar ou vistoriar o espaço sempre que esta última entender conveniente.
- XVI. Fazer modificações ou transformações nas partes do espaço objeto da presente cessão apenas após a prévia autorização, por escrito da CEDENTE.
- XVII. Responder e arcar com todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos

seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais; bem como, se for o caso, cumprir todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pelo **CESSIONÁRIO**, não cabendo ao **CEDENTE** qualquer responsabilidade ou custo.

- XVIII. Seguir, quando for o caso, todos os protocolos sanitários determinados pelas autoridades competentes, relacionados à higienização constante das dependências, utilização de máscaras, capacidade reduzida de atendimento, de acordo com as normas vigentes.
- XIX. Responsabilizar-se por treinar e orientar os profissionais contratados para manter o mais alto grau de profissionalismo e cordialidade no tratamento ao público objeto do presente instrumento, zelando pela reputação das entidades e responsabilizando-se por quaisquer queixas que venham a ser feitas em caso de discriminação ou desrespeito no atendimento.
- XX. Realizar o pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços atinentes à sua atividade a serem executados nos órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso.
- XXI. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente a **CEDENTE**.
- XXII. Não utilizar qualquer outro espaço que não seja o indicado pela **CEDENTE**, seja a que título for, por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços etc., exceto se expressamente autorizado.
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação de qualquer vírus e bem estar de todos os envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CEDENTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CESSIONÁRIA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CESSIONÁRIA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CEDENTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CEDENTE** não eximirá a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CESSIONÁRIA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CEDENTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CEDENTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CESSIONÁRIA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CESSIONÁRIA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CESSIONÁRIA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CEDENTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CEDENTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CESSIONÁRIA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que

notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CESSIONÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CESSIONÁRIA** perante a **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CEDENTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CESSIONÁRIA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à **CESSIONÁRIA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CESSIONÁRIA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CESSIONÁRIA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CESSIONÁRIA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CEDENTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;
- II. comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CEDENTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CESSIONÁRIA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial

ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CESSIONÁRIA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CEDENTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CESSIONÁRIA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CEDENTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CEDENTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CESSIONÁRIA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
- f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo,

de

de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CEDENTE

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3210/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2174/2025

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra Privado em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2025

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3210/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2174/2025

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2025

Representante da Proponente

RG:

E-mail:

Fone: